

CONTRATO Nº 56/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CONSULTAS ESPECIALIZADAS

O **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03, com sede administrativa na rua Bento Gonçalves 363, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTO ONOFRE -ASSO-** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº. 07.822.222/0002-10, sito a Avenida Osvaldo Aranha, nº. 550, centro, na cidade de Cacequi, Cep 97450-000, na, por sua Diretora Presidente Senhora **VANESSA DE SOUZA FRAGOSO**, brasileira, portador do RG nº 6015203117, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 385.672.969-00, domiciliada na Avenida Osvaldo Aranha, nº. 550, centro, na cidade de Cacequi, Cep 97450-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 50.1691.2021, modalidade Inexigibilidade**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem junto e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MICRO CIRURGIAS, EXAMES DE**

ELETROCARDIOGRAMA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTO A MENOR ABRIGADA PELO CICA e GESTÃO FUNCIONÁRIOS DA SAMU, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E OUTROS SERVIÇOS**, a ser prestado pela **CONTRATADA AO CONTRATANTE** da seguinte forma:

- 1)** Plantão Médico Presencial 24:00h (vinte quatro) horas com atendimento clínico de urgência e emergência;
- 2)** Acompanhamento através de observação ambulatorial;
- 3)** Providenciar as transferências, quando necessárias, para centros especializados, consideradas as referências regionais e microrregionais;
- 4)** Realização nos dias úteis de curativos, nebulizações e retiradas de pontos, mediante autorização dos Postos de Saúde, fora do horário de funcionamento dos mesmos;
- 5)** Gestão de Pessoal da equipe Do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, composto de 01 (um) Enfermeiro(a), 05 (cinco) Técnicos (a) em enfermagem e 05 (cinco) condutores;
- 6)** Exames de Eletrocardiograma eletivo;
- 7)** Consultas especializadas em pediatria;
- 8)** Microcirurgias;
- 9)** Atendimento a criança abrigada do CICA;

10) Gestão da folha de funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU;

Parágrafo único – As prestações dos serviços acima descritos serão oferecidos mensalmente, nas dependências físicas do prédio do Pronto Atendimento de propriedade do município, e independerá de autorização dos postos quando a ocorrência se der nos fins de semana e feriado.

CLAUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se responsabilizará pelos pagamentos das remunerações aos respectivos profissionais que irão exercer os serviços descritos neste ajuste, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No local de atendimento, será disponibilizada pela CONTRATADA uma sala ambulatorial, duas macas, uma sala de espera e no mínimo três leitos para observação.

Parágrafo Segundo: Quando da necessidade da transferência de paciente para as regiões de referência, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará ambulância com motorista, para a remoção do paciente, sendo obrigação do médico assistir e garantir a vaga no local destinado e o encaminhamento será feito por escrito e entregue ao servidor

motorista da ambulância ou ao técnico de enfermagem que acompanhará o paciente.

Parágrafo Terceiro – Fica pactuado também que, quando da ocorrência de transporte de paciente com estado de saúde grave para as regiões de referência a CONTRATADA se obriga a fornecer profissional enfermeiro para acompanhar o paciente.

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA permitirá aos médicos do corpo clínico do Hospital, e que estão integrados e abrangidos pelo contrato, a exercer atividades próprias do Pronto Atendimento, porém, sempre com critérios e normas discutidas com o Município independente das disposições regimentais estatutárias do Associação Santo Onofre - ASSO.

CLAUSULA QUARTA

A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços para o Pronto Atendimento, onde o CONTRATANTE cede o espaço físico do PA, disponibilizará os equipamentos e instalações de água, luz e telefone, bem como material humano, tais como, recepção, enfermagem, serviço de apoio – lavanderia, higienização e portaria, suportando ainda as despesas com o material cirúrgico, farmácia e o que mais se fizer necessário para o atendimento ora ajustado, também ficará a cargo da CONTRATADA a administração do corpo clínico médico que oferecerá os serviços ora contratados pelo Município.

CLAUSULA QUINTA

Fica estipulada entre as partes a possibilidade de aumento quantitativo dos serviços prestados estipulados neste contrato, respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser suas cláusulas alteradas, inclusive, quanto à prorrogação, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, bem como da apresentação das certidões negativas das Fazendas Pública Federal, Estadual e trabalhista e também comprovar o recolhimento em dia do FGTS dos servidores do hospital.

CLAUSULA SEXTA

Mensalmente, até o último dia útil do mês a CONTRATADA entregará na Secretaria Municipal de Administração o relatório onde constam os atendimentos do Pronto Atendimento e de outros serviços que forem prestados, constantes dos já descritos anteriormente.

Parágrafo Único – O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será realizado mediante a apresentação do referido relatório.

CLAUSULA SÉTIMA

A título de pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará os seguintes valores pelos serviços abaixo elencados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Plantão Médico Presencial 24:00h (vinte quatro) horas com atendimento clínico de urgência e emergência;	R\$.126.797,23
Exames de Eletrocardiograma eletivo 63 (sessenta e três) exames mensais	R\$.1.618,47
Consultas especializadas em pediatria	R\$.13.000,00
Microcirurgias 10 (dez) pequenas cirurgias	R\$.2.000,00
Atendimento a criança abrigada do CICA	R\$.15.365,77
Gestão da folha de funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU;	R\$.45.922,25
TOTAL GERAL	R\$.204.703,72

Mediante emissão de nota fiscal e relatório de atendimentos que deverão ser entregues até o último dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Administração, acompanhados das certidões elencadas no Parágrafo Único da Clausula Sexta.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviço, desde que seja entregue na Secretaria Municipal de Administração o relatório referido no *caput*, podendo ser descontado do pagamento do CONTRATANTE os valores tributários que por ventura incidirem.

CLAUSULA OITAVA

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do CONTRATANTE no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – No descumprimento de qualquer um dos itens elencados na clausula primeira a CONTRATADA pagará uma multa ao CONTRATANTE no valor de R\$.1.000,00 (um mil reais), por infração.

CLAUSULA NONA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, **a contar de 02 de agosto de 2021 com término em 02 de agosto de 2022**, podendo ser renovado, cujo valor será corrigido pela variação do IPCA, índice adotado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA fica responsável pela guarda e conservação dos bens móveis de propriedade do CONTRATANTE que estão em Cessão de Uso com o mesmo, conforme relação em anexo que faz parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte nem admitirá a subcontratação dos serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste, incidindo as

providências legais de estilo, previstas na Lei regedora do presente contrato.

A inobservância do presente ajuste, por qualquer das partes sujeitará o infrator as penas previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir eventuais dúvidas, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 02 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO SANTO ONOFRE -ASSO-
VANESSA DE SOUZA FRAGOSO
DIRETORA PRESIDENTE**

Testemunhas:
